

incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à recuperação da Rodovia ERS 453, no trecho que vai da ERS – 122 (B) (Caxias do Sul) até o Entr. com a ERS-476 (Lajeado), Segmento km 141 + 530 ao km 200 + 810 , com extensão de 59,28 km, no valor de R\$ 145.679.884,05 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentsos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DAER) e pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT).

Art. 3º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto de “Aquisição de Poltronas para o Auditório Marcelo Kufner”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à aquisição de 80 poltronas para serem instaladas no auditório Marcelo Kufner, as quais encontravam-se no estoque da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, local atingido pelas enchentes de 2024, no valor de R\$ 319.146,40 (trezentos e dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a ser executado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS).

Art. 4º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto de “Restauração de Pisos dos Pavilhões do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil ”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de pisos dos pavilhões localizados no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, com área aproximada de cobertura de 29.137 m², incluído mão de obra e fornecimento de material (concretagem), no valor de R\$ 7.060.182,23 (sete milhões, sessenta mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), a ser executado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI).

Art. 5º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto “Aquisição de Drones”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Preparação, destinado à aquisição de 35 drones DJI Mavic 3 Thermal Enterprise com RTK para aprimorar as atividades de monitoramento, resposta a desastres, mapeamento de áreas de risco e apoio às operações emergenciais, fortalecendo a estrutura de gestão de crises climáticas e eventos adversos em todo o território estadual, no valor de R\$ 1.236.874,80 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser executado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul e pela Casa Militar.

Art. 6º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Programa “A CASA É SUA – CALAMIDADE” - MODALIDADE MÓDULOS TRANSPORTÁVEIS – FASE II ” , incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Emergencial, destinado à aquisição de 125 (cento e vinte e cinco) unidades habitacionais provisórias de 27 m² e implantação de 13 conjuntos de fossas sépticas para uso coletivo, associada às habitações, no valor de R\$ 17.217.585,19 (dezessete milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) , a ser executado pela Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 7º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, para a implementação do Programa de “Pesquisa e Desenvolvimento voltado a Desastres Climáticos ”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo RS do Futuro - Resiliência, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinado a fortalecer o conhecimento produzido no âmbito do projeto estruturante Centro de Referência Internacional de Estudos Relacionados às Mudanças Climáticas (CRIEC). A execução se dará pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) e pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT).

Art. 8º Autorizar o financiamento, com recursos do FUNRIGS, do Projeto de “RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS”, incluído na carteira do Plano Rio Grande no eixo Reconstrução, destinado à realização de ações referentes à modernização e adequação dos espaços culturais para garantir segurança, resiliência, acessibilidade e continuidade das atividades culturais, no valor total de no valor de R\$ 8.541.013,92 (oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, treze reais e noventa e dois centavos). As ações e os custos relacionados à iniciativa são: (i) Restauro e melhorias arquitetônicas no Teatro Bruno Kiefer (CCMQ) no valor de R\$ 1.716.117,10; (ii) Aquisição de Projetor Digital para a Cinemateca Paulo Amorim no valor de R\$ 240.500,00; (iii) Qualificação Reserva Técnica do Arquivo Histórico do RS no valor de R\$ 1.567.188,00; (iv) Reposição de Acervo de Bibliotecas Atingidas pela Enchente – SEBP-RS no valor de R\$ 400.000,00; (v) Reabilitação e restauração das estruturas do Museu Estadual do Carvão no valor de R\$ 3.410.784,40; e (vi) Restauração da cobertura do Museu de Comunicação Hipólito José da Costa no valor de R\$ 1.206.424,42. A execução se dará pela Secretaria da Cultura (SEDAC).

Art. 9º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Protocolo: 2025001235465

RESOLUÇÃO N° 06/2025

Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de contas dos projetos aprovados com recursos do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS.

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO DO PLANO RIO GRANDE - FUNRIGS , no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e o Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros e sistemáticos para a prestação de contas dos projetos aprovados com recursos do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, garantindo maior transparência e eficiência na execução dos recursos, e, ainda, considerando a necessidade de monitorar e de evitar o risco de perda da gerência dos recursos do Fundo a partir do ano de 2027 pelo Estado do Rio Grande do

Sul ao Poder Executivo Federal, nos termos estabelecidos do art. 2º, § 7º da Lei Complementar Federal nº 206/2024 c/c art. 8º, § 7º do Decreto Federal nº 12.118/2024,

RESOLVE:

Art. 1º As Secretarias de Estado e demais entidades da Administração Direta e Indireta que possuam projetos financiados com recursos do FUNRIGS deverão prestar contas de seus projetos à Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

Art. 2º A prestação de contas dos projetos financiados com recursos do FUNRIGS deverá ser realizada quadrimensalmente e encaminhada à Secretaria da Reconstrução Gaúcha, contendo as Informações Gerais do Projeto, a Execução Financeira e a Execução Física.

§ 1º As Informações Gerais deverão conter:

- I - Nome do projeto;
- II - Secretaria finalística responsável;
- III - Objetivo e escopo;
- IV - Valor total aprovado;
- V - Prazo de execução pactuado, necessariamente inferior a 24 meses;
- VI - Fontes de financiamento (se houver outras além do FUNRIGS); e
- VII - Data da aprovação e publicação da resolução autorizativa.

§ 2º A Execução Financeira deverá conter:

- I – Status do processo licitatório, se for o caso (dentro do prazo, atrasado, não iniciado, cancelado etc.);
- II - Data da efetivação da contratação;
- III - Período de vigência do contrato, informando data inicial e data final de sua validade;
- IV - Valor contratado e valores já pagos;
- V - Descrição das despesas realizadas (materiais, serviços, consultorias etc.);
- VI - Percentual do orçamento já executado;
- VII - Saldo disponível; e
- VIII - Desvios no cronograma financeiro e justificativas, se for o caso.

§ 3º A Execução Física deverá conter:

- I - Status atual do projeto (em andamento, concluído, paralisado);
- II - Principais entregas realizadas;
- III - Indicadores de desempenho e metas atingidas; e
- IV - Desvios no cronograma físico e justificativas, se for o caso.

§ 4º As informações previstas neste artigo deverão ser encaminhadas por meio de processo eletrônico PROA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Os titulares de projetos que, transcorridos 6 (seis) meses da publicação da resolução autorizativa do uso de recursos do FUNRIGS para financiamento do projeto, ainda não tenham realizado a contratação deverão apresentar justificativa formal à Secretaria da Reconstrução Gaúcha, contendo:

- I - as razões que impediram a efetivação da contratação;
- II - a previsão para a regularização da situação; e
- III - outras informações relevantes para a avaliação da viabilidade do projeto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do FUNRIGS poderá, com base na análise da justificativa apresentada, deliberar sobre a manutenção ou revogação da autorização do financiamento.

Art. 4º A Secretaria da Reconstrução Gaúcha consolidará as informações recebidas e encaminhará relatórios periódicos ao Comitê Gestor do FUNRIGS para fins de monitoramento e controle.

Parágrafo único. Constará do relatório previsto no caput, dentre outros, painel de monitoramento associado ao status da aplicação dos recursos do FUNRIGS dentro do prazo estabelecido pelo art. 2º, § 7º da LC-Federal nº 206/24 c/c art. 8º, § 7º do Decreto Federal nº 12.118/24.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução poderá ensejar a suspensão dos repasses futuros do FUNRIGS para as entidades inadimplentes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do FUNRIGS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RGS

LUCIANA LUSO DE CARVALHO
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Conselho-Superior

LUCIANA LUSO DE CARVALHO
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Resoluções

Protocolo: 2025001235658

RESOLUÇÃO DECISÓRIA
RED Nº 794/2025, de 20 de março de 2025.
SESSÃO Nº 10/2025